Designação	Poupança Condomínio
Condições de Acesso	Condomínio de prédio em regime de propriedade horizontal, representado por uma sociedade gestora de condomínios ou pela(s) pessoa(s) singular(es) que foi(foram) eleita(s) para integrar o seu órgão de administração, devidamente autorizado(s) por deliberação da Assembleia de Condóminos.
Modalidade	Depósito constituído em regime especial.
Prazo	12 meses
Mobilização Antecipada	Após o decurso do 1º prazo contratual é permitida a mobilização antecipada total ou parcial do saldo depositado, devendo, no entanto, ser respeitado o montante mínimo de mobilização de 0,00 €. A mobilização pode ser efectuada pelo(s) representante(s) da sociedade gestora de condomínios ou pela(s) pessoa(s) singular(es) que foi(foram) eleita(s) para integrar o órgão de administração do condomínio ou por condóminos autorizados por deliberação da assembleia para o efeito. A mobilização do saldo da conta deverá ser realizada por meio de cheque ou ordem de pagamento, emitidos a favor do construtor ou do credor do preço de venda dos materiais ou serviços para a realização das obras nas partes comuns do prédio. A mobilização antecipada parcial é realizada por ordem inversa ao seu depósito cronológico, sob o critério LIFO – "último a entrar, primeiro a sair", até totalizar o montante da mobilização pretendida, a qual não necessita ser em múltiplos do montante de mobilizações mínimas. **Penalização por Mobilização Antecipada** Se o saldo da conta for aplicado em qualquer finalidade diferente das legalmente previstas ou forem levantados fundos antes de decorrido o 1º prazo contratual, as penalizações são as seguintes: Taxa de juro - A taxa de juro será corrigida para a taxa aplicável aos depósitos a prazo superior a 1 ano em vigor, sendo anulado o montante dos juros vencidos e creditados que corresponda à diferença de taxas. Na mobilização os juros são contados à taxa proporcional e devidos até essa data, sem qualquer penalização.
Renovação	Possibilidade de renovação no vencimento. A renovação é opcional. O Cliente deve informar na data de subscrição do produto se pretende renovar, ou não.

	A renovação verifica-se por igual período de tempo, ou seja, 12 meses. Em caso de renovação são adicionados ao saldo inicial os reforços efectuados e os juros vencidos, passando esse valor a constituir um novo saldo para efeitos de renovação. Se as condições aplicáveis à renovação do depósito forem distintas das condições em vigor, serão estas novas condições comunicadas ao Cliente com um prazo de dois dias de antecedência para o exercício, por parte deste, da oposição à renovação. Assim, caso o Cliente não concorde com as mesmas poderá mobilizar o saldo depositado na data do vencimento sem qualquer penalização.
Moeda	Euro
Montante	Montante mínimo de abertura: 250,00 €. Saldo mínimo de manutenção: 1,00 €.
Reforços	Permite reforços pontuais, a qualquer momento, ou programados (mediante ordem de transferência permanente da D.O.) com o montante mínimo de 50,00 €. Os reforços programados serão feitos sobre o saldo disponível na D.O., se não existir saldo disponível no momento da transferência, o reforço não será efectuado. Os reforços são remunerados à mesma taxa de juro que se aplica ao período de 12 meses em que se inserem, vencendo-se na mesma data deste.
Taxa de Remuneração	**Taxa de Juro Fixa** TANB (%): 0,750% TANL (%): 0,563% TAEL (%): 0,563%
Regime de Capitalização	Capitalização de juros anual.
Cálculo de Juros	Os juros são calculados com base na convenção actual/360, correspondente ao número de dias efectivamente decorridos no período a que se refere o cálculo do juro do depósito e pressupondo um ano de 360 dias. O arredondamento é efectuado à centésima de Euro, por excesso se a 3ª casa decimal for igual ou superior a 5 ou por defeito se for inferior.
Pagamento de Juros	Os juros são pagos no final do prazo contratado por incorporação no capital da conta Poupança Condomínio.
Regime Fiscal	Juros passíveis de IRC à taxa de 25% (17,5% no caso de rendimentos de depósitos auferidos na região Autónoma dos Açores/Madeira). Os juros credores encontram-se sujeitos a IRC, por retenção na fonte, à taxa liberatória em vigor no momento do vencimento dos juros ou, em caso de mobilização antecipada, no momento do apuramento do seu quantitativo.

	Pág.: 2/3

	As taxas mencionadas são as que se encontram em vigor à data da constituição, podendo vir a ser alteradas posteriormente. Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas. Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Outras Condições	Ao Condomínio que tenha constituído a conta há mais de 3 anos e que pretenda mobilizar o saldo é garantido o direito à concessão de um empréstimo, que não poderá ser superior à diferença entre o valor das obras projectadas, segundo avaliação da Caixa, e o saldo da conta à data da concessão do empréstimo. O Condomínio pode, a todo o tempo, comunicar a alteração da finalidade da conta. Será, no entanto, necessário apresentar deliberação da Assembleia de Condóminos nesse sentido. Se em virtude das mobilizações o saldo da conta passar a ser inferior ao saldo mínimo de manutenção, a conta será liquidada por crédito na D.O.
Garantia de Capital	Este produto garante a totalidade do capital depositado no vencimento e em caso de mobilização antecipada. Em caso de mobilização antecipada parcial é garantido o capital remanescente.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt
Instituição Depositária	Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. Rua Castilho, nº 233 – 233 A 1099-004 Lisboa Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional) Fax: 21 3860996 Site: www.creditoagricola.pt
Validade das Condições	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.